

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 585/2025.  
DE 07 DE MAIO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
APLICAÇÃO DE SANÇÕES  
ADMINISTRATIVAS, NOS TERMOS DA  
LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL  
DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório nos procedimentos administrativos sancionadores decorrentes de infrações contratuais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas, responsável por conduzir os processos administrativos sancionadores relativos a infrações cometidas por licitantes e contratados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Japaratuba, conforme previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – José Avelar dos Santos, CPF nº 575.XXX.XXX-87 – Presidente;

II – Maria Angélica Andrade, CPF nº 413.XXX.XXX-00 – Membro.

Art. 3º Compete à Comissão:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

I – Analisar e julgar os processos administrativos sancionadores instaurados em decorrência de infrações contratuais;

II – Assegurar o contraditório e a ampla defesa aos interessados;

III – Aplicar as sanções previstas na legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>